

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-
CODE/PR**

COMISSÃO: Garantia de Direitos.

DATA: 10/05/2021

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Gilson Mensato	APAE-IBIPORÂ
Cleci Aparecida GligoliZardo	APAE- Marilândia do Sul
Fernanda Cristina Heberle	SEJUF/ DAS/ DPSE
Fernanda Góss Braga Larissa Rodrigues Camargo – Suplente	SEDEST
Alexandre Sallum de Oliveira	ADFP
Ivã Pádua	SETI
Aline Jarschel de Oliveira Débora de F. Guelfiwaihrich- Suplente Valeria- Técnica da Divisão de Saúde PcD	SESA
Eidiana Cristina Bernardes da Silva	ADEFIAP

Apoio Técnico: Margarete Alcino

Coordenador: Ivan Pádua

Relator: Gilson Mensato

Relatório:

2.1. Monitoramento da pauta 2.5 da reunião de 11/06/2018/ Ofício n 1203/2021GABPR – Falta de tradutor de Libras nas agências do INSS localizadas em Curitiba e Região Metropolitana.

Histórico: Solicitação de pauta elaborada pelo conselheiro Júlio, apreciada em sessão plenária deste conselho, dia 11/06/2018. É referente às constantes reclamações das pessoas com deficiência auditiva em relação a ausência de intérpretes de Libras para viabilizar a comunicação no atendimento e na realização das perícias junto ao INSS.

COEDE deliberou pelo envio de ofícios:

- I- Ao INSS questionando sobre o cumprimento das legislações em todas as agências do Estado do Paraná,
- II- Ao Ministério Público Federal,
- III- À Defensoria Pública da União
- IV- Ao CONADE.

Retornos: Em resposta ao encaminhamento deste Conselho, o INSS informou que disponibilizou curso de Libras à distância e realizou levantamento nominal de servidores aprovados para realização do curso.

Reunião de 07/10/2019 deliberou comunicar ao Ministério Público Federal sobre os retornos que não atendem a demanda de acessibilidade e solicitar providências.

Reunião de Julho de 2020 retorno de pauta referente falta de acessibilidade, com o ofício 024/2020 da Associação de Surdos de Cascavel.

Considerando tal solicitação, em reunião plenária deste Conselho realizada no dia 06 de julho, deliberou pelo encaminhamento de Ofício nº044/2020 – COEDE/PR solicitando continuidade ao procedimento administrativo.

Em resposta o Ministério Público Federal- Procuradoria da República do Paraná, visando a instrução do procedimento administrativo nº 1.25.000.00415/2018-17, solicita ao COEDE que informe especificamente se há denúncia relacionada à falta de tradutor de Libras nas agências do INSS localizadas em Curitiba e Região metropolitana, e, se possível, indique quais agências de Curitiba e Região Metropolitana não possuem tradutor da língua de sinais brasileira.

Parecer da Comissão: Solicitar a SURDOVEL e FENEIS quais agências estão sem intérpretes, visando a instrução procedimento administrativo nº 1.25.000.00415/2018-17.

Parecer do COEDE: APROVADO

2.2. . Resposta da SETI (Protocolo 17.500.110-7) ao ofício 009/2021COEDE.

Histórico: Em sessão plenária ordinária realizada em 08 de março de 2021, este conselho apreciou pauta referente a falta de acessibilidade para as pessoas surdas ou com deficiência auditiva na Universidade Estadual de Londrina- UEL. Informa que ao ser questionado, o Gabinete da reitoria, por meio do ofício 358/2020, comunicou que a eventual contratação de intérprete de Libras depende de aprovação do Governador do Estado, e que a solicitação foi feita em 04/10/2019 por meio de protocolo que encontra-se retido na Superintendência Geral de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná –SETI, aguardando deliberação.

Diante do exposto, e com o objetivo de garantir a acessibilidade, este Colegiado solicitou providências à Superintendência Geral de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná – SETI, para garantir a abertura de vagas via concurso público para o cargo de Tradutor/Intérprete de Libras nas instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná.

Em resposta, a SETI informa que está trabalhando arduamente para que os processos de contratação de pessoal nas universidades estaduais possam atender demandas institucionais com a normalidade necessária.

Este tema, porém, tem sido tratado no âmbito de um processo de regulação ampla que objetiva estabelecer equidade entre as sete universidades Estaduais, de modo a constituir efetivamente um sistema estadual em que todos os entes sejam tratados com regras e parâmetros uniformes. Assim novas vagas de concursos somente serão autorizadas após fixados os referidos parâmetros.

Com relação à nomeação de pessoal aprovado em concursos anteriormente realizados, todas as tratativas estão sendo feitas para que isso ocorra, respeitando o prazo de validade dos certames, de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada instituição.

Enquanto tais nomeações não acontecem, as Universidades têm recebido, anualmente, autorização para contratar pessoal temporário em regime especial, CRES, cabendo a cada instituição a definição das prioridades a serem atendidas e de acordo com a carga horária autorizada.

Informa que, diante deste cenário, em que todas as Universidades enfrentam algumas dificuldades para suprir as demandas de inclusão e acessibilidade, em todas elas existem alunos com deficiência que são atendidos com a contratação de profissionais priorizados pela instituição.

Parecer da Comissão: Encaminhar ao Ministério Público a resposta da SETI.

Parecer do COEDE: APROVADO

2.3. Resposta da Paraná Previdência (Protocolo 17.417.293-5) ao ofício 006/2021COEDE.

Histórico: Em Plenária no dia 08 de fevereiro de 2021, este Conselho apreciou a pauta: 'Questionamento Referente aos Descontos Previdenciários para Aposentadoria por Invalidez' - Relativa à continuidade de contribuição à previdência pelos aposentados por invalidez, mesmo já tendo seu direito adquirido de isenção.

O COEDE deliberou pelo encaminhamento de ofício nº006/2021, solicitando informações quanto aos referidos descontos.

Em resposta a Paraná Previdência - Coordenação Jurídico-Previdenciário, por meio da Informação nº 0212/2021, declara:

1. Importante observar, de início, que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é o sistema de previdência previsto no art. 40 da Constituição da República, que tem como objetivo assegurar a aposentadoria em favor dos servidores titulares de cargo efetivo, e o benefício de pensão aos seus dependentes. O RPPS deve observar, sob pena de responsabilidade civil e penal de seus gestores, à legislação que regulamenta o Regime, que se constitui basicamente pela Constituição da República, as Emendas Constitucionais 20/98, 41/03, 47/05 e 103/19. No âmbito do Estado do Paraná, a Emenda Constitucional Estadual 45/19, a Lei Complementar 233/21 e Lei PR 12.398/98. No Paraná, o RPPS do servidor é gerido pelo PARANA PREVIDÊNCIA, órgão instituído pela Lei PR 12.398/98.

2. Ao contrário do que assegurava o art. 40 §21 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, os servidores aposentados e pensionistas da União e dos Estados com doenças graves ou incapacitantes (invalidez) não têm mais a isenção da contribuição previdenciária, visto que o mencionado parágrafo foi revogado pelo art. 35 da Emenda Constitucional 103/19. Portanto, não existe mais previsão legal que assegure a isenção da contribuição previdenciária para os servidores da União, dos Estados e do Distrito Federal e Municípios. O dispositivo tem efeitos erga omnes, ou seja, obriga a todos.

3. Como é sabido, o Estado Federal é caracterizado pela pluralidade de ordenamentos jurídicos. Entretanto, sob o aspecto previdenciário, os Estados não têm autonomia absoluta, ou seja, não podem inovar. Assim, quando da implantação da Reforma da Previdência no Estado do Paraná, o legislador reformador reproduziu, e como deveria de ser, praticamente todos os dispositivos contidos na Emenda Constitucional 103/19. Entretanto, o constituinte Reformador Estadual assegurou à manutenção da isenção da contribuição previdenciária para os aposentados e pensionistas que já eram beneficiados pelo instituto até a publicação da Emenda Constitucional 45, que ocorreu em 05/12/2019, nos

termos do art. 2º “b” da mencionada Emenda, por força do princípio constitucional do direito adquirido.

4. Aqui vale destacar, por fim, que a Emenda Constitucional Estadual 45/19 não se aplica aos Policiais Militares e Bombeiros do Estado, e seus pensionistas, que a EC 103/19 deslocou-os para o Sistema de Proteção Social - SPS, nos termos da Lei Federal nº 13.954/19, que alterou os dispositivos da Lei Federal nº 6.880/80, que trata do Estatuto dos Militares; e Decreto Lei nº 667/1969, que dispõe sobre a reorganização das Polícias Militares dos Estados. As citadas leis não asseguram a isenção da contribuição previdenciária aos militares e pensionistas com doenças graves ou incapacitantes (invalidez)."

Parecer da Comissão: Encaminhar resposta ao solicitante.

Parecer do COEDE: APROVADO

2.4. Proposta da Frente Nacional de ILPIs para pessoas com deficiência.

Histórico:

A Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa promoveu audiência pública, dia 16/04/2021, sobre a "Construção de Políticas Públicas Voltadas ao Fortalecimento das Instituições de Longa Permanência (ILPIs)".

O debate ocorreu no plenário 12, iniciado às 9h, com duração de 2h e transmissão interativa por meio do canal do Youtube da Câmara dos Deputados.

O pedido para o debate foi da deputada Tereza Nelma (PSDB-AL). Ela reclama da falta de informações sobre as ILPIs no Brasil. "As ILPIs são considerados locais de maior vulnerabilidade para infecção por Covid-19, porém a pandemia revelou que o País não conhece onde estão, quantas são, de quem cuidam, como cuidam", alertou. A Sra. Nelma também quer propor a definição dos serviços e da atuação desses estabelecimentos, bem como uma política de crédito para as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos.

No debate, com representantes da frente nacional das ILPIs, foi apresentada a importância de Políticas Públicas voltadas ao fortalecimento das ILPIs. Apresenta as dificuldades e alega que os impactos da COVID 19 nestas instituições foram os aumentos de custos, demandas de novos residentes, equipes, entre outros. Mostra dados do crescimento das ILPI de caráter privado em comparação com os números de filantrópicas. Sob o argumento relativo ao aumento das exigências, burocracias e o não cumprimento do papel do Estado. Quanto aos custos das ILPIs, alega que falta transparência e fluxos. Há ainda, conforme relato, a existência de preconceito em relação ao negócio, pois mesmo sendo uma instituição filantrópica, afirma que ainda é um negócio, uma vez que envolve custos.

Alega que as ILPI privadas com fins lucrativos estão em condições precárias, e que há um estigma sob essas instituições, de que elas visam o lucro, porém declara que o caso é o contrário, que as referidas entidades defendem que precisam de apoio e de políticas públicas para ILPI privadas. Apresenta a necessidade de unidade de acolhimento para pessoas idosas e adultas em necessidade de cuidados complexos (Ministério Público apresenta demandas de pessoas adultas PCD, que a família não consegue cuidar e não tem pra onde mandar).

Parecer da Comissão: Ciente, a comissão considera pertinente a disponibilidade do vídeo para os demais conselheiros.

Parecer do COEDE: ENCAMINHAR OFÍCIO AO CONADE, DEPUTADA TERESA NELMA, COMISSÃO DE IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA CAMARA ESTERNANDO DISCORDÂNCIA DESTE COLEGIADO ACERCA DO ASILAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MENORES DE 60 ANOS EM ILPIs

2.5. Representatividade de pessoas com deficiência no meio artístico / Ofício 010/2021 CMDPCD de Curitiba

Histórico: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiências de Curitiba reportou por meio de Ofício 010/2021: A Rede Globo de Televisão está anunciando nas mídias que, em uma de suas próximas novelas das 21h00, chamada “Olho por olho”, terá uma personagem com deficiência visual, contudo, interpretada por uma atriz que não tem a referida deficiência. O que causou bastante estranheza a este Conselho, tendo em vista que, em 2009, a mesma emissora apresentou, com grande alarde na mídia, uma atriz cega na novela “Caras & Bocas”, de Walcyr Carrasco. Gostaríamos de entender por que não oportunizar o trabalho para uma atriz com deficiência visual. Sendo que, já foi comprovado na própria Rede Globo de TV, que é possível uma atriz cega atuar na televisão. Só em Curitiba, temos conhecimento de pelo menos 03 atrizes com deficiência visual. E, acreditamos que, no restante do país, deve haver muitas outras para uma das quais poderia ser destinado o papel, já que essa parcela da população tem tão poucas oportunidades de atuar.

Apesar de o último censo do IBGE ter constatado que as pessoas com deficiência fazem parte de 24% da população brasileira (cerca de 46 milhões), é muito raro vermos esse grupo sendo retratado pela mídia, seja em noticiários ou programas de ficção. Em um país enormemente influenciado pela mídia, sobretudo pelas telenovelas, é de suma importância ao processo de inclusão que esse grupo seja representado nos veículos de comunicação.

Como atuantes no processo de inclusão da pessoa com deficiência e órgão fiscalizador e consultivo, gostaríamos de esclarecer que colocar uma personagem com deficiência em uma produção interpretada por uma pessoa sem deficiência é um retrocesso no processo de inclusão. Trazendo ao público a mensagem equivocada de que a pessoa com deficiência não é capaz, sendo um desserviço para a causa. Não basta levantar bandeiras e noticiar a respeito da inclusão, tem que agir, dar o exemplo.

Conforme o art. 34 da lei 13146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho, sendo vedada qualquer forma de discriminação. Em consonância com os princípios da lei citada e da Convenção Internacional dos direitos da pessoa com deficiência, que foi recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro como emenda constitucional, entendemos ser inconcebível a obstrução do acesso da pessoa com deficiência em todo e qualquer segmento do mercado. E consideramos a atitude da Rede Globo de Televisão em não contratar uma pessoa com deficiência para interpretar uma personagem com deficiência uma forma de discriminação.

Por isso, convidamos a todos os órgãos que representam a pessoa com deficiência, bem como os representantes da classe artística, a se manifestarem junto às emissoras de TV, produtoras de conteúdo audiovisual e espetáculos de teatro, para que dêem preferência para atores com deficiência interpretarem personagens com deficiência, buscando incluir esses profissionais nesse mercado ao qual elas ainda são excluídas.

Parecer da Comissão: Encaminhar o ofício ao CONADE e Rede Globo, manifestando a defesa de que personagens com deficiência sejam interpretados por pessoas com deficiência afins ao papel representado.

Parecer do COEDE: APROVADO

2.6 Denúncia de irregularidades nas vagas de estacionamento das farmácias NISSEI.

Histórico: Denúncia encaminhada via e-mail para este Conselho, referente às irregularidades observadas nas vagas preferenciais dos estacionamentos da rede de Farmácia Nissei. Conforme relatado, a referida rede de farmácias não estaria fazendo distinção entre as vagas destinadas à pessoa idosa e à pessoa com deficiência, segundo estabelecido em lei. Declara: "vagas preferenciais de deficiente não pode ser a mesma para idoso, visto que cada uma tem suas resoluções específicas, portanto, têm que ser separadas. Além de tudo, especifica-se na lei que deve ter a sinalização com placa na vertical, na qual diz respeito a obrigatoriedade de uso da credencial. Também ao lado da vaga deve haver a área zebra, a qual serve para total abertura da porta do condutor para montagem da cadeira de rodas. Não sendo cumprido isso, essa prática é irregular."

O Denunciante relata que contatou autarquias de trânsito e Ministério Público e solicita, por fim, a este Conselho, a verificação em todo o território do estado do Paraná se há recorrência desta prática em outras unidades pertencentes a rede de Farmácias Nissei, e em caso afirmativo que seja tomada as devidas providências.

Parecer da Comissão: Oficiar a rede de Farmácia Nissei solicitando esclarecimentos e o cumprimento da legislação - Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que determina que 5% do total de vagas do estacionamento regulamentado sejam destinadas ao idoso e 2% à pessoa com deficiência.

Parecer do COEDE: APROVADO